

de, Tatyane Gonçalves Recalde e Rodrigo Gonçalves Recalde Bougleux, R\$ 1.418,37. Ressaltamos que o benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade de pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança em favor de pessoa determinada.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de março de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, ambas em vigência à época do fato gerador, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s) e Valor da Renúncia Fiscal: 0047-000334/2009, Denise dos Reis Bueno Vargas, 120.259.091-87, Geralda Messias de Carvalho, 16/11/1999, Denise dos Reis Bueno Vargas, R\$ 2.479.34. Ressaltamos que o benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade de pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança em favor de pessoa determinada.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/2002, por Decisão Judicial da Vara da Infância e da Juventude exarada nos autos do processo 2008.01.3.010679-6, e no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar do Distrito Federal para o triênio 2010/2012, constante do Edital nº 1/2009-CDCA/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, de 30 de março de 2009, e na Resolução Ordinária nº 21/2009-CDCA/DF, publica no Diário Oficial do Distrito Federal, em 08/04/2009, de forma que o novo período de inscrição fica compreendido nos dias 11 a 16 de maio de 2009, para os 10 (dez) Conselhos Tutelares já existentes, bem como abrir inscrição para candidatos a conselheiro tutelar para os 23 (vinte e três) novos Conselhos Tutelares, nas seguintes Regiões Administrativas do Distrito Federal:

I - Brasília (Conselho Tutelar da Asa Sul);

II - Brasília (Conselho Tutelar da Asa Norte)*;

III - Brazlândia (Conselho Tutelar de Brazlândia);

IV - Ceilândia (Conselho Tutelar de Ceilândia Sul);

V - Ceilândia (Conselho Tutelar de Ceilândia Norte)*;

VI - Gama (Conselho Tutelar do Gama);

VII - Paranoá (Conselho Tutelar do Paranoá);

VIII - Planaltina (Conselho Tutelar de Planaltina I - Setor Tradicional, Estâncias I a V, Mestre D'Armas, Estância Planaltina, Vila Nossa Sra. de Fátima, Vale do Amanhecer, Portal do Sol, San Sebastian, DVO);

IX - Planaltina (Conselho Tutelar de Planaltina II - Vila Buritis, Buritis I a IV, Jardim Roriz, Arapoanga, Núcleo Rural Tabatinga, Rio Preto, Rajadinha, Pipiripau II, Santos Dumont)*;

X - Samambaia (Conselho Tutelar de Samambaia);

XI - Santa Maria (Conselho Tutelar de Santa Maria);

XII - Sobradinho I (Conselho Tutelar de Sobradinho I);

XIII - Sobradinho II (Conselho Tutelar de Sobradinho II)*;

XIV - Taguatinga (Conselho Tutelar de Taguatinga Sul);

XV - Taguatinga (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte)*;

XVI - Recanto das Emas (Conselho Tutelar do Recanto das Emas)*;

XVII - Riacho Fundo I (Conselho Tutelar do Riacho Fundo I)*;

XVIII - Riacho Fundo II (Conselho Tutelar do Riacho Fundo II)*;

XIX - Núcleo Bandeirante (Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante)*;

XX - Park Way (Conselho Tutelar do Park Way)*;

XXI - Sudoeste/Octogonal (Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal)*;

XXII - Cruzeiro (Conselho Tutelar do Cruzeiro)*;

XXIII - Setor de Indústria e Abastecimento - SAI (Conselho Tutelar do SIA)*;

XXIV - Itapoã (Conselho Tutelar de Itapoã)*;

XXV - Lago Sul (Conselho Tutelar do Lago Sul)*;

XXVI - Lago Norte (Conselho Tutelar do Lago Norte)*;

XXVII - Jardim Botânico (Conselho Tutelar do Jardim Botânico)*;

XXVIII - São Sebastião (Conselho Tutelar de São Sebastião)*;

XXIX - Guará (Conselho Tutelar do Guará)*;

XXX - Águas Claras (Conselho Tutelar de Águas Claras)*;

XXXI - Candangolândia (Conselho Tutelar de Candangolândia)*;

XXXII - Vila Varjão (Conselho Tutelar de Vila Varjão)*;

XXXIII - Setor Complementar (Conselho Tutelar do Setor Complementar - Estrutural e Cidade do Automóvel)*.

Art. 2º - A lotação do conselheiro eleito para os Conselhos Tutelares pertinentes às Regiões Administrativas previstas no artigo anterior, será estabelecida pelo seu respectivo endereço residencial.

Art. 3º - Os candidatos que fizeram suas inscrições no período de 13/4/2009 a 18/4/2009, estarão automaticamente inscritos para as Regiões Administrativas correspondentes as suas residências, onde funcionarão os novos Conselhos Tutelares.

Art. 4º - Retifica-se o subitem 4.1, "dos requisitos", no que se refere ao requisito VI, do Edital nº 1/2009-CDCA/DF, passando a vigorar com a seguinte redação: 6) (inalterado); Se remunerado: 7.a) quando regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apresentar os seguintes documentos: Contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; 7.b) Servidores Públicos efetivos ou em cargos comissionados: apresentar documento oficial do serviço público, tais como: contracheque, ou copia da nomeação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF (no caso desses dois documentos, juntar a declaração de experiência de atendimento na área da criança e/ou adolescente), ou declaração do órgão público com o timbre respectivo, assinado pelo titular do setor onde exerce a função voltada ao atendimento de criança e/ou adolescente; Se não-remunerado; 8) Cópia das Atas com registro efetivo de participação do candidato; e/ou 9) Termo de Voluntariado nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado), celebrado no ato do ingresso no serviço voluntário, com firma reconhecida em cartório extrajudicial datada à época do início da prestação do serviço; 10.a) Em se tratando de trabalho não-remunerado, em entidade não-governamental de garantia dos direitos da criança e do adolescente, devidamente registrada no CDCA-DF, ou conselhos estaduais ou municipais, o candidato deverá apresentar ata ou termo de voluntariado previstos nos documentos 8 e 9 respectivamente; 10.b) tratando-se de trabalho voluntário no âmbito da Vara da Infância e da Juventude - VIJ, ou da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude - PDIJ, o candidato deverá apresentar atestado emitido por aquele Juízo (VIJ), ou por aquela instituição; 11) participação em curso, seminário ou outro evento, que tenha por objeto a temática relacionada à garantia de direitos da criança e do adolescente, a qual deverá conter carga horária mínima de 40h. (No tocante a essa carga horária, o cálculo será feito da seguinte maneira: 8h correspondem a 1 (um) dia; 40h correspondem a 1 (uma) semana; 160h correspondem a 1 (um) mês, e 1920h correspondem a 1 (um) ano; 12) certidão de tempo de serviço público fornecido pelo respectivo órgão quando se tratar de trabalho realizado na área de proteção ou defesa da criança e do adolescente. O documento de nº 6 permanece inalterado.

Art. 5º - Os 3 (três) anos de experiência exigidos pelo Edital nº 1/2009-CDCA/DF, corresponderá, caso seja necessário, ao somatório de 2 ou mais comprovantes elencados no artigo anterior.

Art. 6º - No caso do Tribunal Regional Eleitoral - TRE disponibilizar as urnas eletrônicas, será fornecido um número a cada candidato, em ordem alfabética.

Art. 7º - As certidões, cíveis e criminais, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF, por meio do Cartório Rui Barbosa, localizado no Venâncio 2000, são disponibilizadas no primeiro dia útil após efetuado o pagamento. Sendo assim, o candidato que optar por se inscrever no último dia 16/5/2009 (sábado), deverá providenciar o pagamento até o dia 14/5/2009 (quinta-feira).

Art. 8º - As certidões emitidas pelo Tribunal Regional Federal - TRF - 1ª Região (Justiça Federal), poderão ser solicitadas por meio eletrônico. Todavia, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF não se responsabilizará por certidões não emitidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, site fora do ar ou em manutenção, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a emissão da certidão.

Art. 9º - Todas os demais artigos previstos na Resolução nº 30/2009-CDCA/DF, todos os demais itens constantes do Edital nº 01/2009-CDCA/DF, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 61, de 30 de março de 2009, páginas 39/40 e 109/110, respectivamente, e os prazos previstos na Resolução Ordinária nº 21/2009-CDCA/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 68, de 08/ de abril de 2009, fls. 17, ficam mantidos e inalterados.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

(*) 23 (vinte e três) novos Conselhos Tutelares.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de maio de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.003.804/2008, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de